Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 137, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - ESTABELECE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO HABILITADO A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ADEQUAÇÃO NAS REPARTIÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BAHIA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023-2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS E KITS DE SAÚDE BUCAL, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE ITAMBÉ-BA

CONTRATOS

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0009/2025 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0009/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0012/2025 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0012/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0013/2025- OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0013/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0020/2025- OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0020/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 137, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece Critérios de Mérito e Desempenho para Seleção de Profissional do Magistério Habilitado a Função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal e Ensino do Município de Itambé – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO o artigo 206 inciso VI da Constituição Brasileira assim como a Lei Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2015 - Plano Nacional de Educação, na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 04/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice -Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO que para as escolas do século XXI são requisitadas dos líderes educacionais não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO, o Art. 160 da Lei Orgânica do município de Itambé, que teve a sua redação modificada pela lei nº 848 de 12 de maio de 2020, que versa sobre a gestão democrática do ensino fundamental;

CONSIDERANDO, as regras contidas Nº Art. 68 e seguintes do Plano de Carreira do Magistério, que trata dos requisitos para o exercício da função de diretor;

CONSIDERANDO que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produtos de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo ao Diretor Escolar à coordenação deste processo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução Nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, onde foram atualizadas as regras de habilitação referentes à Condicionalidade I da complementação do VAAR do Fundeb a partir do ciclo 2025/2026.

DECRETA:

Art. 1º - O provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por nomeação, ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir da escolha em lista de habilitados em processo de seleção regulamentado por edital específico, nos termos deste decreto.

§ 1º - Cada processo de seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em todas as etapas do processo.

§ 2º - O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar deflagrado por Edital, será publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, dispondo de:
I – Critérios e etapas;
II - Cronograma;
III - Prazo para inscrição, homologação dos inscritos, resultado de cada etapa;
IV - Prazos para interposição de recurso em cada etapa;
V - Forma de fiscalização;
VI - Disposições sobre a nomeação, posse e o exercício da função;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O processo de seleção para compor lista de habilitados às funções gratificadas de Diretor Escolar, deflagrado por edital deverá ser monitorado e avaliado por Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

§ 4° - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 06 (seis) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:
I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - Um representante da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município;
III – Um representante dos profissionais da educação, indicado pelas entidades de representação da categoria;
IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 5º - A comissão de que trata o §4º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão ser escolhidos entre seus pares.

Art. 2º - O processo de seleção de habilitados ao exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§ 1º - O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, todas eliminatórias e classificatórias, sendo:

I. Etapa I– Curso de formação e prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida (Diretor);
II. Etapa II– Apresentar Plano de Ação com foco específico em implementar uma Gestão Democrática baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade/núcleo escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
III. Etapa III– Análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal.

§ 2º - A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos do §1º deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São requisitos para participar do processo de seleção:

I. Pertencer ao quadro do magistério estável do Município de Itambé-Bahia, cumprido o período de estágio probatório;
II. Estar em efetivo exercício;
III. Formação superior, com licenciatura em pedagogia e, em outra licenciatura da área de Educação; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
IV. Declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
V. Experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em docência;
VI. Estar atuando na unidade/núcleo escolar em que pretende
à função gratificada;
VII. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de Diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário;
VIII. Não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição no processo seletivo;
§ 1º - Na hipótese de não haver interessados, de acordo com os incisos desse artigo, dispensa-se a exigência de efetivo exercício na unidade/núcleo escolar, observando-se os demais critérios.

Art. 4º - O resultado constante do processo de avaliação de mérito e desempenho, disporá de lista de habilitados apresentada em ondem alfabética, conforme escolha de unidade escolar indicada pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 5º - A lista de habilitados, resultado de cada processo seletivo, terá vigência de 02 (dois) anos.

§ 1º - O processo seletivo, para disposição de lista de habilitados, deverá ocorrer no primeiro semestre do segundo ano de mandato de cada gestor municipal, compreendido todo o processo de execução com duração máxima de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por ato fundamentado;
§ 2°- O processo seletivo ocorrerá, excepcionalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto.

Art. 6º - O servidor nomeado para as funções de Diretor escolar poderá permanecer no cargo, de acordo a discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, condicionado o resultado de avaliação de desempenho regulamentada em ato específico.

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho no exercício da função, para permanência no cargo, será conduzido por comissão de Monitoramento e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

§ 2º - Em caso de vacância, o gestor municipal deverá escolher entre os habilitados no último processo de seleção.

Art. 7º - Este processo de seleção será exclusivamente para o provimento de cargos de gestão escolar das Escolas Municipais, ficando isentos do referido processo as Unidades escolares confessionais e conveniadas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 04 de agosto de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ADEQUAÇÃO NAS REPARTIÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ BAHIA.**
RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
CONTRARRAZOANTE: J R MACHADO IMP. E EXP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com fundamento na Lei 14.133/2021 em face da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP** vencedora do certame.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente quanto da Contrarrazoante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na Sessão Eletrônica de licitação, o Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação em relação a declaração da vencedora do certame, tendo sido atendido os prazos, por ambas as partes processuais.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no instrumento convocatório.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP**, alegando em tese que:

"Com o devido respeito, a decisão que adjudicou o Item 01 à licitante J R MACHADO IMP. E EXP. não merece prosperar, uma vez que a proposta apresentada por referida empresa não atende integralmente às exigências previstas no Edital."

Nobre pregoeiro, a Recorrida não cumpriu os seguintes requisitos exigidos no Edital e anexos, vejamos:

6.10. Das Garantias:
6.10.1. Será exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:
6.10.1.1. A garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante;
6.10.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
6.10.1.3. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: financas.itambe@gmail.com, obedecendo ao prazo especificado.
6.10.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.10.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. "

Continua:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

"Nobre pregoeiro, a ausência do comprovante de pagamento da apólice de seguro compromete a validade do documento apresentado. O simples boleto ou proposta de seguro não comprova a efetiva contratação da cobertura, sendo apenas uma intenção de contratação, sujeita à quitação para ter validade legal.

4. Vossa senhoria pode constatar que foi apresentado apenas um boleto bancário emitido pela seguradora Junto Seguros S.A., com referência a uma apólice (nº 01-0775-0570961), no entanto, não há nenhum comprovante de pagamento, não há apólice anexada nem certidão ou termo formal emitido pela seguradora informando que a garantia está ativa.

5. Como é de conhecimento comum, sem o efetivo pagamento, o seguro não possui validade, o boleto apresentado representa apenas uma intenção de contratação, e não a contratação em si.

6. Além do mais, a falta de comprovação da contratação efetiva do seguro expõe a Administração a diversos riscos contratuais e operacionais, tais como: • Inexistência de cobertura real: Sem o pagamento, a seguradora pode não garantir cobertura em caso de sinistro, deixando a Administração desprotegida.

• Falsa segurança contratual: A Administração pode ser induzida a erro, confiando em uma cobertura que, na prática, não existe
. • Risco de inexecução ou prejuízo financeiro: Em caso de danos ou perdas, a ausência de seguro efetivamente contratado poderá causar ônus ao erário público, pois não haverá garantia para reparação.

7. Portanto, a Recorrida descumpriu as exigências estabelecidas no Edital e na própria Lei de Licitações nº 14.133/2021:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação."

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)"

8. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

9. Nesse sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê que as propostas serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

6.10.1.6. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.

6.10.2. Poderá ser exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Desta forma, requereu-se a inabilitação da empresa recorrida pelas razões esposadas.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões, a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP**,, aduz que:

> "*DA NÃO EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE NO EDITAL*
>
> *Contudo, é importante esclarecer que o edital em nenhum momento exigiu a apresentação do comprovante de pagamento da apólice como condição para aceitação da garantia da proposta. A exigência editalícia restringiu-se à apresentação do instrumento de garantia (apólice, contrato ou termo equivalente), não cabendo à recorrente inovar os requisitos editalícios com exigências que não constam no instrumento convocatório, VEJA: (...)*

DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos na Lei das licitações.

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Dito isto, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante, suas considerações, das contrarrazões apresentadas pela Recorrida e decisão.

Antes de adentrar na avaliação dos fatos, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

Passemos a análise :

Tendo em vista que argumentos apresentados pela Recorrente, no que concerne a ***"ausência do comprovante de pagamento da apólice de seguro compromete a validade do documento apresentado. O simples boleto ou proposta de seguro não comprova a efetiva contratação da cobertura, sendo apenas uma intenção de contratação, sujeita à quitação para ter validade legal. "***

Bem como a argumentação da empresa recorrida: ***Contudo, é importante esclarecer que o edital em nenhum momento exigiu a apresentação do comprovante de pagamento da apólice como condição para aceitação da garantia da proposta"***

No ato da habilitação a empresa Recorrida apresentou tão somente uma apólice de seguro, sem a comprovação de pagamento da apólice contratada para garantir a manutenção da proposta, vindo inclusive a confessar em suas contrarrazões, o não pagamento, oportunidade que junta o referido pagamento.

Ora, uma apólice de seguro sem o devido pagamento tem alguma validade ou serve para fins de comprovar algo? É certo que não, uma vez que o seguro só será efetivado após o seu devido pagamento.

A Lei permite que a Administração exija dos licitantes garantia de até 1% do valor estimado da contratação, cobrança esta que possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação."

É forçoso dizer, que tal cobrança tem o cunho de afastar os licitantes descompromissados, de modo que induz a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, por exemplo.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em dizer que esta deve ser demonstrada impreterivelmente no momento da abertura dos envelopes de habilitação.

É de se dizer, que a lei determina que seja realizada a cobrança da garantia da proposta, estando justamente elencado no rol de documentos de habilitação e de acordo com o procedimento definido em lei, bem como no próprio edital.

A apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes, motivo pelo qual merece prosperar as alegações da licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, justamente porque a **J R MACHADO IMP. E EXP** não ter apresentado o comprovante de pagamento no momento oportuno, conforme condições do Edital.

Dessa forma, é nítido que a decisão da Comissão de licitação merece ser reformada, devendo ser inabilitada a empresa a **J R MACHADO IMP. E EXP**, por descumprir regra editalícia

No que se refere a alegação da recorrida de que no edital não se exige o comprovante de pagamento, da garantia da proposta, não deve prosperar, pois a é uma questão de lógica, pois ausência do comprovante de pagamento da apólice de seguro compromete a validade do documento apresentado. O simples boleto ou proposta de seguro não comprova a efetiva contratação da cobertura, sendo apenas uma intenção de contratação, sujeita à quitação para ter validade legal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

A decisão não foi correta ao habilitá-la, posto que no caso em tela, não há o que se discutir, a empresa descumpriu regra editalícia, apresentando um documento sem validade legal, pendente de quitação.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, após análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, proferimos a seguinte decisão:

PELO DEFERIMENTO do Recurso interposto, devendo ser modificada a decisão que declarou vencedora a empresa a **J R MACHADO IMP. E EXP**.

Que seja notificada a empresa recorrente, bem como a recorrida, devendo avançar o presente certame, para que haja a contratação de empresa que preencha todos os requisitos do edital.

Fica demonstrando assim a imparcialidade e a busca irrestrita da legalidade dos nossos atos.

Itambé- Bahia, em 4 de agosto de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho
PREGOEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0047

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0453.15.05/2025

No dia 01 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.743.760/0001-30, com sede à n° CEP - – Itambé-BA neste ato legalmente representado por **José Cândido Rocha Araújo**, portador do CPF n° **11924659549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ: 26.240.632/0001-16**

Representante: VICTORIA ELIS MATOS DONINI

Telefone: (49) 3648-0582

Email: dental@higix.com.br

Endereço: LOGRADOURO R HELENA BIGATON, 615 - CENTRO, Caibi - SC - 89888-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
28	4.080,00	UNI	HIGIX/MEDFIO/FREEDENT	HIGIX/MEDFIO/FREEDENT	18,50	R$75.480,00

Descrição: CONJUNTO HIGIENE, ADULTO, ESCOVA, DENTIFRÍCIO E FIO DENTAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
29	5.040,00	UNI	HIGIX/MEDFIO/FREEDENT	HIGIX/MEDFIO/FREEDENT	15,50	R$78.120,00

Descrição: CONJUNTO HIGIENE, USO: INFANTIL, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL, TIPO EMBALAGEM: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
38	5.040,00	UNI	HIGIX	HIGIX	2,39	R$12.045,60

Descrição: FIO DENTAL, RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, 100 M, REGULAR, NEUTRO

Total: R$ 165.645,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2026** , a contar do dia **01/08/2025** .

1. **DO OBJETO**

- Ata de Registro de preço para contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais de consumo odontológico, equipamentos e kits de saúde bucal, com vistas a atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Itambé-BA, especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 0065/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3. **ÓRGÃOS GERENCIADOR**

- O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

5. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR**

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. **DAS PENALIDADES**

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. **DA FISCALIZAÇÃO.**

- Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

Catarine Achy das Almas, portadora do Registro Geral nº 13822707-12 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 054.464.155-82, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

14. **DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os materiais deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Regis Pacheco, nº 66, Prédio, Centro – Itambé-BA, CEP: 45.140-000.
- Os matérias deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

15. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
26.240.632/0001-16

Assinado de forma digital por:
José Cândido Rocha Araújo
11924659549
Dados: 01/08/2025 14:45:52

Assinado de forma digital por:

VICTORIA ELIS MATOS DONINI

07515053909
Dados: 01/08/2025 14:25:23

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0009/2025, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A SENHORA **PAULA DANIELE DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora: **PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO** inscrita no CPF sob o nº 037.821.105-60, portadora do Registro Geral nº 70.168.934-1 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Tambaú, nº 520, Vila Elisa, no município de São Paulo – SP, CEP 14075-010, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Prorrogação do Contrato nº 0009/2025, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O contrato passará a vigorar com o valor global de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, para os próximos 06 (seis)meses com parcelas iguais e sucessivas de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O contrato tem vigência até o **dia 29 de julho de 2025,** e terá sua vigência prorrogada até o dia **29 de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

a) **ÓRGÃO:** 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2061 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
ELEMENTOS DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 16610000 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 29 de julho de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
PAULA DANIELE DOS SANTOS BRITO
CPF: 037.821.105-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012/2025, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A SENHORA **JOCÉLIA RIBEIRO SILVA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **JOCÉLIA RIBEIRO SILVA**, portadora do Registro Geral nº 14.630.640-63 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.326.135-97,residente e domiciliada na Rua José Casales, n° 297, Felipe Achy, no município de Itambé-BA, CEP 45140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0012/2025, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato **passará a vigorar com o valor global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, para os próximos 06 (seis) meses, que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O contrato tem vigência até o **dia 30 de julho de 2025,** e terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **30 de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ
PROJETO: 2061 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**;**
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 16610000 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 30 de julho de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
JOCÉLIA RIBEIRO SILVA
CPF: 062.326.135-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2025, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O SENHOR **RÔMULO SANTOS ROCHA JÚNIOR,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **RÔMULO SANTOS ROCHA JÚNIOR** , portador do Registro Geral nº 11.991.848-02 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 033.665.555-05, residente e domiciliado, na Tv. Josaphat Azevedo, nº 58, Agenor Novais, Cidade de Itambé-BA, CEP 45.140-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Prorrogação do Contrato nº 0013/2025, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O contrato passará a vigorar com o valor global de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, para os próximos 06 (seis)meses com parcelas iguais e sucessivas de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O contrato tem vigência até o **dia 30 de julho de 2025,** e terá sua vigência prorrogada até o dia **30 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

a) **ÓRGÃO: 04** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2048 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ELEMENTOS DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 30 de julho de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
RÔMULO SANTOS ROCHA JÚNIOR
CPF: 033.665.555-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2025, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O SENHOR **GERSON SILVA DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor: **GERSON SILVA DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 710.776.005-00, portador do Registro Geral nº 39694288 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Antônio Onofre Cidade, nº 110, Compl. C/2, bairro Jardim Galli, no município de São Paulo - SP CEP 03385-010, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Prorrogação do Contrato nº 0020/2025, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O contrato passará a vigorar com o valor global de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, para os próximos 06 (seis) meses com parcelas iguais e sucessivas de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O contrato tem vigência até o **dia 07 de agosto de 2025,** e terá sua vigência prorrogada até o dia **07 de fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

a) **ÓRGÃO: 04** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2061 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
ELEMENTOS DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 16610000 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 01 de agosto de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
GERSON SILVA DOS SANTOS
CPF: 710.776.005-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:31 horas do dia 04/08/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9B5-CE5A-4B5E-3C70-0F4E

Hash do Documento

9b93559f983ebd24c9334106f2e5f9346ed46fd0ddbac78d5fc530516d6480e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 04/08/2025 14:31 UTC-03:00